



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues (Cidadania)

REQUERIMENTO Nº 02/2026

O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE, vem, por meio do presente instrumento, requerer, após consulta ao Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Guilherme Augusto Guimarães De Oliveira, o anteprojeto de Lei, que autoriza o Município de Montes Claros a promover o pagamento retroativo de vantagens pecuniárias e demais mecanismos equivalentes que tenham sido suspensos durante o período de decreto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Justificativa:

A edição da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, representa importante avanço para os servidores públicos, ao revogar o congelamento do pagamento retroativo das vantagens e benefícios adquiridos pelos servidores durante o período da pandemia da COVID-19. Desse modo, possibilitou-se que lei do respectivo ente federado autorize o pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-partes, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada a disponibilidade orçamentária.

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos renovando voto de profundo respeito institucional.

Montes Claros, 06 de Fevereiro de 2026

VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS



ANTEPROJETO DE LEI N° ____/2026

Autoriza o Município de Montes Claros a promover o pagamento retroativo de vantagens pecuniárias e demais mecanismos equivalentes que tenham sido suspensos durante o período de decreto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A CÂMARA MUNICIPAL de Montes Claros- MG, por meio

Art. 1º Fica o Município de Montes Claros autorizado a promover o pagamento retroativo de toda e qualquer vantagem pecuniária, e demais mecanismos equivalentes, que tenham sido suspensos durante o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 2º¹ da Lei Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º As disposições desta lei aplicam-se a todas as classes e carreiras dos servidores públicos municipais que tenham sido afetados pelas disposições previstas na Lei Complementar federal nº 173, de 2020.

Art. 3º. O pagamento previsto nesta lei deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da apuração do valor devido ao servidor, conforme disposto em regulamento.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, Minas Gerais, 06 de FEVEREIRO de 2026.

VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS